

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

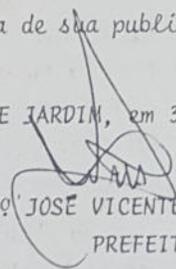
Administração: Eng. José Vicente de Sanctis Pires

LEI Nº 619/88

De 30 de novembro de 1988 - cont...

- Art. 3º... no Estado de Mato Grosso do Sul, e os membros que forem indicados pelo Poder Público, Sr. José Vicente de Sanctis Pires e o Sr. Aldo da Silva Brum e os membros representantes da Sociedade, os Srs. Geraldo Machado e Laucídio Ribeiro.
- Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Jardim reserva o direito de repassar recursos alocados do SEAC e outros oriundos de fundo perdido ou que conste nos orçamentos anuais e plurianuais, para construção de casas populares e demais serviços de infra-estrutura no conjunto habitacional, objeto da doação expressa no artigo 1º do presente Projeto de Lei, conforme determina os Estatutos da Sociedade.
- Art. 5º - Compete ao Conselho Comunitário da Sociedade de Habitação Popular de Jardim-MS, destinar-se as moradias construídas para as famílias que se enquadrem nos direitos estipulados nos Estatutos, gerindo os bens imóveis e arrecadação das taxas contidas na letra "f" do artigo 15 daquele mesmo Estatuto, prestando contas mensalmente a uma Assembleia Geral dos Associados, convocados pelo Conselho Comunitário.
- Art. 6º - Em caso da extinção da Sociedade de Habitação Popular de Jardim-MS, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere no município de Jardim-MS, ressalvados os direitos de 3º terceiros.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, em 30 de novembro de 1988

  
ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES  
PREFEITO MUNICIPAL